



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 12/2/2016, DODF nº 30, de 16/2/2016, p. 11.

PARECER Nº 009/2016-CEDF

Processo nº 030.005938/1999

Interessado: **Nilton de Sousa Duarte**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Nilton de Sousa Duarte, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 2 e ½ anos

Duração: 2.700 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, amparado pelo artigo 11, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Nilton de Sousa Duarte, concluídos em 1994, no(a) Liceo Diocesano "Santa Teresita", em Concepción, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de fevereiro de 2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/2/2016.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Vice Presidente no exercício da presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal